



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA
Nº 113/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO
COMO CONTRATADA, SALVADOR
RIBEIRO BASTOS ME,**

Processo: 23117.008526/2014-30

Pregão Eletrônico: 328/2014

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Elmiro Santos Resende, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de novembro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº M-154.253 SSP/MG, e do CPF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ceará, nº 836, Bairro Umuarama, CEP 38.402-018, e, de outro lado, a empresa **SALVADOR RIBEIRO BASTOS ME**, inscrita no CNPJ 16.660.278/0001-25, estabelecida na cidade de Uberlândia-MG, Avenida França nº 921, Bairro Tibery, CEP 38405-052, neste ato representada por seu Representante Legal, Salvador Ribeiro Bastos, portador da carteira de identidade nº MG – 7.575.434, CPF: 534.169.966-15, doravante denominada **CONTRATADA** perante as testemunhas “in fine” firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.008526/2014-30, na modalidade Pregão Eletrônico nº 328/2014, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de pintura externa de edifícios incluindo alvenarias, esquadrias metálicas, marquises, rampas e halls de entrada, para os campi Santa Mônica e Umuarama da Universidade Federal de Uberlândia, conforme Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento como se aqui estivesse integralmente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS CONTRATUAIS

- 2.1.** Os serviços serão executados de acordo com a as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no **PROJETO BÁSICO** e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.008526/2014-30.



- 2.2. Quando do início das atividades, a **CONTRATADA** indicará um preposto, que ficará responsável pelo gerenciamento deste contrato, para soluções de problemas inerentes à execução de seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:
- 3.1.1. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
 - 3.1.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada;
 - 3.1.3. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
 - 3.1.4. Propiciar à **CONTRATADA** o acesso aos locais onde os serviços serão executados, em horário adequado, e no tempo necessário para o seu cumprimento.
 - 3.1.5. Propiciar à **CONTRATADA** espaço para montagem de container para armazenar seus materiais e ferramentas, se necessário.
- 3.2. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:
- 3.2.1. Fornecer todo material a ser aplicado, devendo os mesmos seguir as exigências do Projeto Básico, não sendo aceito sob nenhuma hipótese, materiais classificados como "extras e/ou comerciais," podendo as marcas ser substituídas somente com autorização do fiscal designado para este fim;
 - 3.2.2. Executar a limpeza do local onde ocorrerão os serviços, depositando todos os materiais reaproveitáveis em locais designados pela fiscalização, recolhendo os entulhos em recipientes apropriados, descartando-os em locais indicados pela Prefeitura Universitária.
 - 3.2.3. Sinalizar ou isolar, conforme o caso, convenientemente o local, ou a área de trabalho, objetivando dar segurança aos seus funcionários, aos servidores da **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;
 - 3.2.4. Programar junto com a Fiscalização todos os trabalhos que afetem as atividades da **CONTRATANTE** ou que possam prejudicar os andamentos dos seus trabalhos normais, sendo que em alguns casos só poderão ser realizados em horários noturnos ou finais de semana;
 - 3.2.5. Dar integral cumprimento ao presente Contrato, à Legislação vigente, a todas as Normas pertinentes, à sua Proposta, bem como às necessidades e orientações da **CONTRATANTE**;
 - 3.2.6. Usar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para sob a sua supervisão direta, executar os serviços em condições de segurança e com qualidade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.2.7 Recrutar os funcionários necessários à execução dos serviços em seu nome, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive transporte e alimentação;
- 3.2.8 Prestar assessoria técnica, com orientações e assistências de interesse da Universidade, em serviços, projetos e atividades que envolvam essas atividades;
- 3.2.9 Prestar garantia de no mínimo 12 (doze) meses para a prestação dos serviços e materiais fornecidos;
- 3.2.10 Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, e em boas condições de higiene e segurança, e identificados com crachás.
- 3.2.11 Manter sempre organizado e limpo os locais de trabalho;
- 3.2.12 Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus funcionários ou de quem estiver credenciada a agir em seu nome;
- 3.2.13 Fornecer produtos e serviços de primeira qualidade, conforme as orientações contidas neste Termo. Não serão toleradas adaptações suspeitas;
- 3.2.14 Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a **CONTRATANTE**, devendo, para tanto programar seus serviços junto com a Fiscalização;
- 3.2.15 Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as Normas de segurança, prevenção de acidentes e incêndios no desempenho de cada etapa das funções específicas orientando-se, pelas **MEDIDAS DE CONTROLE COM NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA CONTRATADAS QUE PRESTAM SERVIÇOS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, disponibilizado neste Projeto Básico;
- 3.2.16 Acatar todas as exigências da Universidade Federal de Uberlândia, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 3.2.17 Executar as tarefas por meio de mão-de-obra especializada, estando todos os funcionários da Licitante Vencedora cientes das NR 35;
- 3.2.18 Deverá ser realizada pela licitante, uma "Minuciosa Vistoria" nos locais onde serão desenvolvidos os serviços, para conhecimento das condições ambientais e técnicas em que se deverão desenvolver os trabalhos;
- 3.2.19 Será de responsabilidade da **Licitante Vencedora** a locação e montagem de container para armazenar seus materiais e ferramentas, caso seja necessário.



3.2.20 A **Licitante Vencedora** deverá fornecer curso de capacitação sobre a NR 35 (Trabalho em altura) para os funcionários que irão fazer a limpeza de brises e vidros externos.

3.2.20.1 O curso deverá ser realizado em escola credenciada e deverá fornecer o certificado de conclusão. Este certificado deverá ser apresentado à Universidade antes dos funcionários iniciarem suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO.

4.1. Do Preço – O valor dos serviços é de **R\$ 438.000,00 (Quatrocentos e trinta e oito mil.)**.

4.2. Da Forma de Pagamento

4.2.1. O A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;

4.2.1.1. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação;

4.2.1.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de atestamento fiscal e após a conclusão dos serviços, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **CONTRATADA**.do Banco do Brasil S/A.

4.2.1.3. Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, **fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome**, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.

4.2.1.4. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da Universidade fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a UNIVERSIDADE, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.

4.2.2. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da



respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).

- 4.2.3.** O atestamento será feito pelo encarregado de receber o Objeto deste Edital, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 4.2.4.** No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- 4.2.5.** Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- 4.2.6.** Nenhum pagamento será efetuado à UNIVERSIDADE enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:
- **PTRES:** 76088
 - **Elemento de Despesa:** 3390-39
 - **Fonte de Recursos:** 0112
 - **Nota de Empenho nº:** 2014NE805335, datada de 10 de dezembro de 2014.

6. CLÁUSULA SEXTA– DA VIGÊNCIA / PRAZO DE EXECUÇÃO

- 6.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de **08/01/2015 até 31/12/2015**, podendo, por interesse da CONTRATANTE, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, conforme dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.2.** O prazo de execução dos serviços é de **5(cinco) meses** ininterruptos, conforme Projeto Básico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1.** No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:

7.1.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da **CONTRATADA** até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 7.1.3.** Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;
- 7.1.4.** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Universidade Federal de Uberlândia pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 7.1.5.** Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à CONTRATADA que:
- 7.1.6.** Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Contrato;
- 7.1.7.** Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 7.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.9.** Fizer declaração falsa;
- 7.1.10.** Cometer fraude fiscal;
- 7.1.11.** Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 7.1.12.** Pelos motivos que seguem principalmente, a CONTRATADA estará(ão) sujeitas às penalidades tratadas na condição anterior:
- 7.1.13.** Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 7.1.14.** Além das penalidades citadas CONTRATADA ficará(ão) sujeita(s), ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.15.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 7.1.16.** Além das penalidades acima, a CONTRATANTE, por meio do(s) fiscal(is) do contrato procederá:



- 7.1.17. Anotará em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências;
- 7.1.18. Pelo não cumprimento das metas estabelecidas, nos quesitos atrasos e faltas de funcionários, não utilização de equipamento obrigatório, deverão ser descontados o valor correspondente em horas proporcionalmente ao custo do posto de serviço, conforme planilha de custos;
- 7.1.19. Para as ocorrências, serão lavradas notificações correspondentes (advertências), com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;
- 7.1.20. As ocorrências que de forma direta ou indiretamente vierem prejudicar as metas e objetivos da CONTRATANTE, e permanecendo na reincidência, além das penalidades de Advertência e multa, ficará passível das demais penalidades prevista no instrumento contratual, inclusive a rescisão Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
- 8.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
- 8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 8.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 8.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 8.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente e publicados no Diário Oficial da União.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Prefeitura Universitária, na condição de representante da **CONTRATANTE**;
- 11.2. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
- 11.3. Serão nomeados os seguintes servidores, como fiscais:
 - 11.3.1. Reges Eduardo Franco Teodoro, CPF: 261.501.076-04, SIAPE nº. 413460;
 - 11.3.2. Emerson Luiz de Oliveira, CPF:582.954.706-63, SIAPE nº. 1035312;
 - 11.3.3. Carlos Alberto de Oliveira, CPF: 145.180.406-78, SIAPE nº 0411372;
 - 11.3.4. Henri Ford Pereira, CPF: 481.638.726-91, SIAPE nº 0413499;
 - 11.3.5. Paulo Roberto Aparecido Fernandes, CPF: 120.787.941-04, SIAPE nº 0412079.
- 11.4. Aos fiscais compete:
 - 11.4.1. Fiscalizar incondicionalmente todas as condições contratuais e utilizar de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços como PLANILHAS DIÁRIAS e MENSASIS de acompanhamento dos serviços executados;
 - 11.4.2. Dirigir as solicitações de ajustes de conduta diretamente ao PREPOSTO da **CONTRATADA**;
 - 11.4.3. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução.
 - 11.4.4. Verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;
 - 11.4.5. Verificar as quantidades dos materiais empregados e dos serviços executados,
 - 11.4.6. Evitar acréscimos e supressões desnecessários;
 - 11.4.7. Proceder registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento, deste Instrumento, tendo como parâmetros os resultados previstos no contrato, conforme preceituado no art. 67 da Lei 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto 2.271/97.



11.4.7.1. O registro de ocorrências deverá ser mensal, relatado de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas, relatando, quando possível, as penalidades aplicadas à **CONTRATADA** nos termos deste contrato.

11.4.7.2. O relatório deverá ser encaminhado pelo Fiscal a **CONTRATADA** para manifestações.

11.4.8. Verificar o cumprimento das disposições

11.4.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.4.10. O fiscal do contrato, quando deparar com alguma dificuldade, cuja providência, razoavelmente, escapa ao seu domínio de conhecimento irá notificar o seu superior hierárquico para que seja tomada a medida cabível.

11.5. A **CONTRATADA** deverá manter um **preposto** aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº CPF, do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

11.5.1. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela **Universidade**, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes a execução do contrato no que lhe for competente.

11.5.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

11.5.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Universidade, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 08 de janeiro de 2015.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA


Elmiro Santos Resende
Reitor


SALVADOR RIBEIRO BASTOS ME

Salvador Ribeiro Bastos
Representante Legal

TESTEMUNHAS


Nome: Cláudia L. R. Silveira
CPF: 672.086.736-91


Nome: Tarcísio Fernandes de Paula
CPF: 029.938.376-80